



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1008 – EM, 18 DE ABRIL DE 1986

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a comissão municipal de defesa do consumidor.

ART.2º - São atribuições da comissão:

- I – Receber denúncias sobre mercadorias de má qualidade e remarcação de preços;
- II – Fiscalizar estabelecimentos comerciais, podendo apurar irregularidades, visando a defesa do consumidor.
- III – Encaminhar as autoridades competentes, comprovações das denúncias recebidas e/ou apuradas.

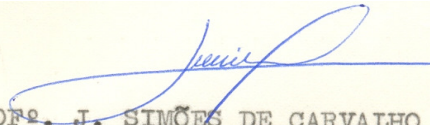
ART.3º - A comissão será composta de 1 ou mais representantes do poder legislativo, 1 representante do executivo municipal, 1 representante de cada sindicato local, 1 representante de cada associação de classe local, 1 representante da delegacia local da receita federal, 1 representante de cada comunidade de bairro e 1 representante da delegacia local da fazenda estadual.

ART.4º - Fica o poder Legislativo incumbido de elaborar o regulamento da comissão.

ART.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE ABRIL DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =